

EDITAL Nº 07/2023

O Conselho Superior de Administração da **Faculdade São Francisco de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o presente Edital, que regulará as condições específicas do **INCENTIVO A FUNCIONÁRIOS**, para o semestre letivo de 2023.

Requisitos e Condições:

1º – O benefício objeto deste edital estende-se aos dependentes, considerando-se como tal, filhos e ou cônjuges / companheiro (a) de acordo com o critério estabelecido na legislação do imposto de renda, matriculados no mínimo em 12 (doze) créditos em um dos cursos da Faculdade São Francisco de Assis.

2º – O benefício de que trata o presente edital consiste em um incentivo do valor bruto da mensalidade vigente no semestre, de acordo com os seguintes percentuais:

- Funcionários administrativos com menos de um ano de casa, 1,82% multiplicado pelo número de horas semanais de trabalho;
- Funcionários administrativos: 70% de incentivo;
- Dependentes de funcionários administrativos: o mesmo critério limitado a 50% de incentivo;
- Dependente de professor com até 8 horas-aula semanais: 20% de incentivo;
- Dependente de professor com até 16 horas-aula semanais: 30% de incentivo;
- Dependente de professor com até 24 horas-aula semanais: 50% de incentivo;
- Dependente de professor com 25 a 32 horas-aula semanais: 60% de incentivo;
- Dependente de professor com mais de 32 horas-aula semanais: 80% de incentivo.

3º – O funcionário e (ou) seu dependente, passam a ser contemplados com o benefício no ato da confirmação de matrícula, desde que os mesmos tenham requerido na Central de Atendimento ao Estudante – anexando o documento comprobatório de vínculo parental (RG, certidão de nascimento, certidão de casamento etc.), bem como declaração do imposto de renda (inclusive, declaração de isenção). Caso ocorra redução do número de créditos para menos de 12 (doze) implicará a perda automática do benefício.

4º – O aluno deve requerer o incentivo através de solicitação protocolada na Central de Atendimento ao Estudante. O benefício é válido para os meses posteriores à data em que foi realizada a solicitação, desde que a mesma tenha ocorrido e tenha sido comprovada até o quinto dia útil do mês.

5º – O presente incentivo está condicionado à manutenção da matrícula do acadêmico e (ou) do dependente em no mínimo 12 (doze) créditos.

6º – O presente incentivo é válido somente sobre os valores das mensalidades, isto é, não se aplica a matrícula.

7º – A impontualidade no pagamento não acarretará a perda do benefício no mês do fato, mas o mesmo passara a incidir sobre o valor da mensalidade bruta, assim, o acadêmico deverá efetuar o pagamento da mensalidade bruta apenas com o benefício do incentivo a funcionários acrescido de juros e multa.

8º – Para fazer jus ao referido benefício os acadêmicos não poderão ter nenhum débito, de qualquer natureza, com a **Faculdade São Francisco de Assis**, inclusive parcelamentos de mensalidades atrasadas.

9º – O incentivo tem validade de um semestre letivo.

10º – O acadêmico beneficiado com o incentivo de que trata o presente edital **não poderá cumular** esse incentivo com o incentivo a veteranos, para rematrículas, para novatos, diplomados, convênios, familiares, PROUNI, UNIPOA, bolsas da **Faculdade São Francisco de Assis** e FIES.

11º – O acadêmico beneficiado com o incentivo de que trata o presente edital **poderá cumular** esse incentivo com o incentivo a familiares, para amigos e FIES parcial.

12º – Casos omissos e não previstos serão deliberados pela direção da **Faculdade São Francisco de Assis**.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2023.